

(CJT/34/43)
MF/HLC.

Proc. 17-970/42

1943

Nos termos do art. 201, e respectivos parágrafos e art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é incabível recurso ordinário das decisões preferidas pelos Conselhos Regionais, em inquéritos administrativos, em grau de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Raul Denzler interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 15 de julho de 1942, que, em grau de embargos, reformou parcialmente a anterior, mantendo-a na parte em que ordenava a reintegração do acusado e alterando-a na parte em que condenava a empresa a pagar ao recorrente os salários atrasados:

CONSIDERANDO que, em se tratando de decisão prolatada em grau de embargos, é incabível o recurso ordinário interposto, uma vez que se configura a hipótese de exaustão de todos os recursos cabíveis na instância inferior, prevalecendo, nesse caso, apenas o cabimento de recurso extraordinário, não invocado pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (três contra dois), não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator

a) Dorval Sacerdócio

Procurador

Assinado em 1/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.